Anexo do Of. nº 212/98-GP
S. Vicente 8 / 12 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º **666-A**

Projeto de Lei nº 38/98
de autoria do
Vereador Adelson Prado

1048/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas, no modelo que especifica, nos supermercados de grande porte.
Proc. nº 28030/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados de grande porte obrigados a manter à disposição de seus clientes portadores de deficiência física, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

Parágrafo único – O número de cadeiras a que se refere o "caput" deverá ser de, no mínimo, duas.

Art. 2º - Os infratores, após fiscalização pelo setor competente, receberão notificação para pagamento de multa de 100 UFIRs que, em caso de reincidência, será cobrada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 65/98